



As atribuições da **CONTRATADA**, dentre outras coisas, compreendem:

- I - Ministrar aula no Ensino Fundamental;
- II - Executar tarefas afins à profissão de docente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Horário de Trabalho:

A jornada de trabalho da **CONTRATADA**, será de no máximo 20 (vinte) horas semanais, em regime de alternância, de acordo com a necessidade do Programa, ficando desde logo convenicionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho aos sábados.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo do Contrato.

O presente contrato vigorará pelo período de 01/08/2018, sendo que este encerrará no dia 31 de dezembro de 2018. Cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA – Da retribuição.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **CONTRATADA**, receberá a quantia de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) por mês, pagos até o dia 06 (seis) do mês subsequente ao trabalho realizado, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA – Do ressarcimento.

O **CONTRATANTE**, se reserva no direito de descontar da **CONTRATADA**, o valor dos danos por ele causados, em razão do dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do sigilo das informações.

A **CONTRATADA**, se obriga ao rigoroso resguardo do sigilo das tarefas desenvolvidas, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão e das multas.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá informar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário recebido e/ou pago.

CLÁUSULA NONA.

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a **CONTRATADA**, incidir em qualquer das faltas arroladas pela legislação aplicável a este contrato, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA.

A **CONTRATADA**, poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) não cumprir o **CONTRATANTE**, as obrigações do contrato;
- b) praticar o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das penalidades.

É lícito ao **CONTRATANTE**, aplicar as penalidades de advertência e suspensão à **CONTRATADA**, nos casos e termos previstos na legislação que alberga este contrato. Bem como o referido contrato será rescindido a qualquer momento nos casos de evasão de alunos e conseqüente fechamento de turma, bem como de descumprimento pelo contrato das normas e regulamentos do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Despesas Com o Contrato.

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como da rubrica do Fundo de Participação Municipal, ICMS e outras receitas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro.

Fica eleito o Foro do Município de Santo Antonio dos Milagres Piauí, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Temporário de Trabalho.

É por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santo Antonio dos Milagres Piauí – PI, 01 de agosto de 2018.

ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO
-Prefeito Municipal-
CONTRATANTE

MARTA CARVALHO DE ARAÚJO
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

Nome: Raimundo Barbosa Gomes
CPF: _____

Nome: Luiz Fernando de Araújo
CPF: 461.424.143.20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2018

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezoito, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502-SSP/PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes Vilanova, nº 298 e de outro lado a Sra. **CLEIDE SOARES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.556.189-PI, e CPF nº 802.333.333-04, residente e domiciliada na Rua Agrolândia, 2157, Planalto Santa Fé – Teresina – PI. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

• **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **Psicóloga do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS** do Município.

• **CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), pagos com recursos do **PAIF**, sendo que este valor poderá sofrer alterações de acordo com a entrada de recursos do mesmo.

• **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês corrente.

• **CLÁUSULA QUARTA – Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 02 de Julho a 31 de Dezembro de 2018.

• **CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

• **CLÁUSULA SEXTA – Das disposições finais.**

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

• **CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

• **CLÁUSULA OITAVA – Do foro.**

Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Piauí – PI, para dirimir toda e qualquer dúvidas resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: **RAIMUNDO BARBOSA GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua do Campo nº 350, Santo Antonio dos Milagres – PI, portador da Cédula de Identidade nº 1.156.382 SSP-PI e CPF nº 411.949.263-04 e **DOMINGOS PEREIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Nova – Centro, deste município, portador da Cédula de Identidade nº 1.474.441 - SSP-PI e CPF nº 732.462.803-63.

Santo Antonio dos Milagres –PI, 02 de Julho de 2018.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Contratante

Cleide Soares da Silva
Contratada

Testemunhas:

1. Raimundo Barbosa Gomes

2. _____